



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

RELATÓRIO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS

TIPO DE AUDITORIA : AUDITORIA DE GESTÃO
EXERCÍCIO : 2008
PROCESSO Nº : 59335.000094/2009-24
UNIDADE AUDITADA : SUDENE
CÓDIGO UG : 533014
CIDADE : RECIFE
RELATÓRIO Nº : 224567
UCI EXECUTORA : 170063

Chefe da CGU-Regional/PE,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 224567, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre o processo anual de contas apresentado pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), que incluiu a seguinte unidade jurisdicionada: Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE).

I - INTRODUÇÃO

2. Os trabalhos de campo conclusivos foram realizados no período de 01/04/09 a 06/05/09, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela Unidade Auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

II - RESULTADO DOS TRABALHOS

3. Verificamos no Processo de Contas a não conformidade com o inteiro teor das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN-TCU-57/2008 e pelas DN-TCU-94/2008 e 97/2009, tendo sido adotadas, por ocasião dos trabalhos de auditoria conduzidos junto à Unidade, providências que estão tratadas em itens específicos deste Relatório de Auditoria.

4. Em acordo com o que estabelece o Anexo VI da DN TCU-94/2008, e em face dos exames realizados, efetuamos as seguintes análises:

4.1 RESULTADOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DA GESTÃO

Em análise ao resultado quantitativo e qualitativo demonstrado no processo de prestação de contas da Entidade, verificamos ociosidade de recursos orçamentários, no montante de R\$ 2.766.310,00, importância equivalente a 46,10% do total de recursos alocados aos programas finalísticos da Autarquia. Conforme esclarecimentos proporcionados pelos gestores da Sudene, essa inexecução orçamentária foi motivada pela ausência de encaminhamento de projetos, através do *SICONV*, por potenciais interessados.

4.2 QUALIDADE E CONFIABILIDADE DOS INDICADORES DE DESEMPENHO UTILIZADOS E CONTROLES INTERNOS IMPLEMENTADOS PELA GESTÃO

Verificamos, mediante análise do processo de prestação de contas apresentado, inclusive do relatório de gestão, que a Autarquia não está dotada de sistema de avaliação por indicadores, como forma de identificar os esforços empreendidos, resultados alcançados, custos incorridos e benefícios obtidos, dentre outros produtos de análise. Também constatamos a inexistência de instrumentos de avaliação do impacto sócio-econômico produzido pelos empreendimentos beneficiados com incentivos fiscais.

Observamos que essa insuficiência de produção de informações analíticas quanto aos resultados alcançados, deveu-se à incipiente capacidade operacional da Entidade.

No tocante aos controles internos da Sudene, os exames efetuados por esta CGU concentraram-se no setor de Auditoria Interna, em razão das ações de acompanhamento da gestão. Em virtude desses exames, entendemos que os controles internos existentes naquele setor são adequados, porém passíveis de aprimoramento. Foram efetuadas, à época, dez constatações sobre as atividades do setor. Deste total, identificamos que para uma delas, já no exercício de 2009, a Entidade vem tomando providências no tocante à sua regularização, qual seja, o encaminhamento dos relatórios produzidos à CGU/Regional-PE.

Tendo em vista que a avaliação dos controles internos da Autarquia ter sido realizada no setor da Auditoria Interna, o detalhamento dos apontamentos decorrentes dos exames de auditoria de avaliação de gestão encontra-se consignado no item 4.8 deste Relatório.

4.3 TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

O gerenciamento de convênios constitui um dos pontos críticos da gestão da Sudene. Desde os exames de auditoria relativos ao exercício de 2006 (à época, na Adene), as ações de controle efetuadas pela CGU vêm apontando deficiências na formalização, execução e acompanhamento desses ajustes.

É importante inicialmente apontar o considerável passivo de convênios concedidos pela Autarquia sem uma definição acerca de sua apropriada execução física e financeira. Em consulta ao Sistema SIAFI (posição de 31/12/08), verificamos a seguinte situação:

- a) existência de 134 convênios celebrados pelas extintas Sudene e Adene, totalizando quantia superior a 219 milhões de reais, registrados no SIAFI como "a aprovar", apesar dos prazos para apreciação das prestações de contas terem expirado.
- b) existência de 27 convênios celebrados pelas extintas Sudene e Adene, totalizando quantia superior a 13 milhões de reais, registrados como "a comprovar", apesar dos prazos de vigência dos mesmos já terem expirado há mais de 60 dias.

Nesta seara é importante considerar que a Autarquia, por meio da Portaria GAB nº 002, de 29/09/08, criou uma Força-Tarefa para tratamento operacional desse passivo. Este fato representou um avanço, sobretudo com ações empreendidas já durante o exercício de 2009. Todavia, seus resultados ainda são incipientes e não foram capazes de sanar a situação.

Ademais, cumpre frisar que foi atribuída à referida Força-Tarefa a competência relativa ao arquivamento de convênios, regulamentada pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 24, de 19/02/08. Neste sentido, dez avenças receberam pareceres técnico e jurídico para arquivamento, cujo teor foi aprovado pela Diretoria Colegiada nas 31ª e 33ª reuniões ordinárias, de 03/12/08 e 30/12/08. Contudo, não foi procedido o registro do arquivamento no SIAFI e a consequente publicação no Diário Oficial da União, em face de restrições operacionais, devidamente comprovadas pela Autarquia.

Além da avaliação da atuação da Sudene no tocante ao passivo de convênios, a Equipe de Auditoria avaliou o cumprimento pela Autarquia das recomendações constantes do Relatório de Auditoria Extraordinária nº 208680 (Adene - exercício de 2007) e do Relatório de Auditoria de Avaliação de Gestão nº 209849 (Sudene - exercício de 2007) no tocante ao gerenciamento de convênios. Em decorrência dessa avaliação, entendemos que houve avanços em relação ao exercício de 2007, contudo algumas impropriedades persistiram, conforme detalhado a seguir:

i) Aspectos Estruturais

Observamos que permanece a fragilidade institucional da Unidade de Convênios, sem previsão em ato normativo definitivo.

ii) Orientação aos Convenientes

Verificamos que a Autarquia não concluiu a atualização de seu Manual de Convênios, instrumento por ela definido como apropriado para orientação aos convenientes acerca das impropriedades a serem evitadas na execução das avenças.

iii) Formalização

Em análise ao processo de formalização do Convênio SIAFI nº 627487, única avença celebrada pela Autarquia em 2008, verificamos deficiências na análise do Projeto Básico apresentado pelo Proponente, no tocante ao orçamento e à avaliação da compatibilidade dos preços unitários apresentados.

iv) Liberação de recursos

Verificamos que a Sudene descumpriu os seguintes requisitos formais inerentes à liberação de recursos por meio de convênios: notificação da Câmara Municipal de Lagoa de Pedras/RN da celebração do Convênio SIAFI nº 627487 e da liberação dos recursos relativos à referida avença dentro dos prazos estabelecidos no art. 35 da Portaria Interministerial nº 127, de 29/05/08 e comprovação do depósito da contrapartida financeira na conta bancária específica do convênio em tela, conforme estabelece o art. 43 da Portaria Interministerial nº 127, de 29/05/08.

v) Inspeção In Loco

No que se refere às fiscalizações técnicas *in loco*, verificamos, dentre a amostra de convênios vigentes em 2008, a ocorrência de avenças sem inspeção física de acompanhamento, quais sejam: Convênio SIAFI nº 542970 e Convênio SIAFI nº 518478.

Ademais, verificamos que o modelo de "Relatório de Acompanhamento de Convênios", criado para padronizar os registros das inspeções e evitar que se repitam as impropriedades outrora verificadas pela CGU, não foi utilizado pela área técnica quando da fiscalização do Convênio SIAFI nº 627487, único ajuste celebrado pela Autarquia no exercício de 2008.

vi) Cobrança e análise da Prestação de Contas

Verificamos que a Sudene não vem efetuando a cobrança e a análise da Prestação de Contas de convênios, conforme regulamenta a IN/STN nº 01/97. Dentre as impropriedades constatadas nesta área, cumpre destacar as seguintes: cobrança da apresentação da Prestação de Contas em desacordo com a IN/STN nº 01/97, ausência de registro da inadimplência do Conveniente no SIAFI, ausência de pareceres técnicos e financeiro e ausência de posicionamento e de registro no SIAFI quanto à aprovação ou não da Prestação de Contas. Falhas desta natureza foram observadas no âmbito do Convênio SIAFI nº 542970 e Convênio SIAFI nº 542710, assim como nas avenças firmadas junto ao Instituto de Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Xingó, a seguir detalhadas.

vii) Convênios celebrados com o Instituto de Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Xingó.

Os apontamentos a seguir derivam, em sua maioria, das ações de controle realizadas no exercício de 2006 no tocante à execução física e financeira dos objetos dos Convênios SIAFI nºs 518808, 518809, 542878, 542957 e 542971, celebrados entre o Instituto Xingó e a Sudene (à época, Adene). Desde então, vem sendo emitidas e reiteradas recomendações à Autarquia para o saneamento das impropriedades verificadas nas avenças, cuja situação atual será detalhada a seguir.

vii-a) Convênio SIAFI nº 518808

PROGRAMA: 1022 - PROMOÇÃO E INSERÇÃO ECÔNOMICA DE SUB-REGIÕES - PROMOVER

AÇÃO: 6427 - PROMOÇÃO DE "CLUSTERES" POTENCIALMENTE COMPETITIVOS NA REGIÃO NORDESTE.

Para este convênio, a Entidade pouco avançou no que tange ao atendimento às recomendações da CGU. Verificamos a inexistência de ações no sentido de assegurar-se da execução física integral do Convênio nº 518808, bem como ausência de posicionamento e de registro no SIAFI quanto à aprovação ou não da Prestação de Contas Final.

Ademais, identificamos a ausência de efetiva apuração e/ou de ressarcimento das despesas indevidas, bem como ausência de apreciação conclusiva das justificativas apresentadas pelo Conveniente para a realização das despesas em comento.

vii-b) Convênio SIAFI nº 518809

PROGRAMA: 1022 - - PROMOÇÃO E INSERÇÃO ECÔNOMICA DE SUB-REGIÕES - PROMOVER

AÇÃO: 6427 - PROMOÇÃO DE "CLUSTERES" POTENCIALMENTE COMPETITIVOS NA REGIÃO NORDESTE.

Para este convênio, a Entidade pouco avançou no que tange ao atendimento às recomendações da CGU. Persiste a ausência de ressarcimento das despesas indevidas ocorridas no âmbito dessa avença.

vii-c) Convênio SIAFI nº 542878

PROGRAMA: 1343 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AQUICULTURA
AÇÃO: 4518 - DESENVOLVIMENTO DA MARICULTURA NO NORDESTE.

Neste convênio identificamos impropriedades na cobrança e na análise da Prestação de Contas Final e ausência de efetiva apuração e/ou de ressarcimento das despesas indevidas. Todavia, dos 05 convênios firmados entre a Sudene (à época, Adene) e o Instituto Xingó,

o Convênio SIAFI nº 542878 foi o que teve maior avanço. Apesar da ausência de comprovação, a Sudene informou que instruiu processo de tomada de contas especial.

Todavia, é importante considerar que a apuração das despesas indevidas no âmbito desse ajuste ainda necessita de ajustes. Ademais, vale ressaltar que na instauração de processo de tomada de contas especial (TCE) é preciso que o dano esteja quantificado, a fim de propiciar a cobrança do valor do respectivo responsável.

vii-d) Convênio SIAFI nº 542957

PROGRAMA: 1047 – DESENVOLVIMENTO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO SEMI-ÁRIDO – CONVIVER

AÇÃO: 4652 – CAPACITAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL NO SEMI-ÁRIDO.

Para este convênio, verificamos ausência de apresentação da Prestação de Contas Final, por parte do Conveniente e ausência da devida cobrança e do registro do fato no SIAFI, por parte da Sudene. Ademais, observamos a ausência de efetiva apuração e/ou de ressarcimento das despesas indevidas ocorridas no âmbito dessa avença, bem como ausência de apreciação das justificativas apresentadas pelo Conveniente para a realização das despesas em comento.

vii-e) Convênio SIAFI nº 542971

PROGRAMA: 1022 – – PROMOÇÃO E INSERÇÃO ECÔNOMICA DE SUB-REGIÕES PROMOVER

AÇÃO: 0682 – APOIO A ARRANJOS PRODUTIVOS LOCAIS.

Para este convênio, verificamos inobservância aos prazos legais estabelecidos para o pronunciamento do Ordenador de Despesas quanto à aprovação da Prestação de Contas Final, bem como ausência de efetiva apuração e/ou de ressarcimento das despesas indevidas.

Por fim, vale ressaltar que a Sudene não recebeu transferências voluntárias no exercício de 2008. Todavia, identificamos a ocorrência de convênios celebrados pela extinta Sudene, na condição de "conveniente", registrados como "a comprovar", a despeito dos prazos de vigência dos mesmos já terem expirado há mais de 60 dias.

4.4 REGULARIDADE DAS LICITAÇÕES E CONTRATO

Em 2008, a Sudene liquidou despesas no total de R\$ 439.499.306,40, como detalhado a seguir, por modalidade de licitação:

MODALIDADE DE LICITAÇÃO	2006	%	2007 (*)	%	2008	%
Convite	155.438,10	0,015	77.510,00	0,114		
Tomada de preço	510.593,70	0,049	2.090.874,61	3,077	831.093,32	0,189
Dispensa de licitação	254.012,25	0,024	188.352,42	0,277	213.422,61	0,049
Inexigível	1.353.806,49	0,130	1.838.296,43	2,705	2.454.403,78	0,558
Não se aplica	1.035.428.613,13	99,511	61.023.645,90	89,806	432.883.148,35	98,495
Suprimento de fundos	73.437,99	0,007	31.198,99	0,046	30.707,97	0,007
Pregão	2.742.182,84	0,264	2.700.438,31	3,974	3.086.530,37	0,702
TOTAL GLOBAL	1.040.518.084,50	100,000	67.950.316,66	100,000	439.499.306,40	100,000

Em relação ao total executado em 2007 de R\$ 67.950.316,66, cumpre destacar que R\$ 11.813.184,81 corresponde às despesas da Adene e R\$ 56.137.131,85 são referentes às despesas da Sudene, como

demonstrado a seguir:

MODALIDADE DE LICITAÇÃO	ADENE	SUDENE	TOTAL EM 2007
Convite		77.510,00	77.510,00
Tomada de preço	147.786,13	1.943.088,48	2.090.874,61
Dispensa de licitação	134.791,12	53.561,30	188.352,42
Inexigível	1.029.979,86	808.316,57	1.838.296,43
Não se aplica	8.909.421,18	52.114.224,72	61.023.645,90
Suprimento de fundos	31.198,99		31.198,99
Pregão	1.560.007,53	1.140.430,78	2.700.438,31
TOTAL GLOBAL	11.813.184,81	56.137.131,85	67.950.316,66

Dos processos de aquisição de bens e serviços realizados pela Autarquia no exercício de 2008, analisados por amostragem, identificamos as falhas relacionadas a seguir:

- a) Ausência de segregação de funções e motivação insuficiente para desclassificação de propostas referentes ao contrato para aquisição de passagens aéreas.
- b) Ausência de justificativa da necessidade da contratação, do valor da despesa e da ART referentes à elaboração de projeto básico.
- c) Contratação com proposta incompleta e sem comprovação da economicidade.
- d) Aquisição de material de expediente por dispensa, sem justificativa para não utilização da modalidade pregão.
- e) Não comprovação de reembolso da despesa com manutenção corretiva nas subestações com os demais condôminos do edifício da SUDENE e ausência de comprovação de exequibilidade da proposta vencedora.
- f) Improriedades no processo de dispensa de licitação destinado à recuperação do portão de acesso ao estacionamento.
- g) Não comprovação de reembolso da despesa com controle de infestação de cupins com os demais condôminos do edifício da SUDENE.
- h) Ausência de segregação de funções no contrato para aquisição de ar condicionado.
- i) Ausência de apresentação dos projetos executivos elaborados pela empresa contratada (tomada de preços nº 001/2008).
- j) Diferença entre preços unitários estimados no projeto básico e os contratados (Tomada de Preços nº 01/2008).
- k) Pagamento integral por serviços não executados de forma plena, conforme contratado (Tomada de Preços nº 01/2008).
- l) BDI Superior ao limite Máximo admitido (Tomada de Preços nº 01/2008).
- m) Ausência de detalhamento dos serviços (Tomada de Preços nº 01/2008).

4.5 REGULARIDADE NA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

O quantitativo de pessoal da Sudene, em 31/12/08, pode ser sintetizado da seguinte forma: 174 servidores ativos do quadro próprio em exercício na Unidade; 11 ocupantes de funções de confiança, sem vínculo; 02 servidores requisitados, com ônus e 24 estagiários. Verificou-se ainda 04 cessões de servidores e 08 colaboradores eventuais.

Da análise do quadro de pessoal, convém ressaltar os seguintes aspectos: (a) a evolução histórica dos três últimos exercícios aponta para um incremento, resultante, sobretudo, do processo de redistribuição de pessoal e (b) apenas 38 dos 174 servidores ativos do quadro próprio da Autarquia desempenham atividades-fim, o que representa 22% da força de pessoal. Neste sentido, vale acrescentar que a Sudene, no exercício de 2008, buscou autorização para realização de concurso público para reforçar o quadro de pessoal, o que até o momento não foi concretizado.

Da análise procedida sobre a gestão da área de recursos humanos da SUDENE, no exercício em exame, identificamos as impropriedades a seguir listadas:

- ausência de comprovação de compatibilidade de horário para servidor que acumula dois cargos na hipótese prevista na alínea b inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal;
- pagamento dos adicionais de periculosidade e insalubridade em desacordo com o laudo de avaliação ambiental vigente;
- fragilidades nos controles internos referentes ao pagamento de auxílio-transporte para custeio de deslocamentos intermunicipais e interestaduais;
- intempestividade na prorrogação e impropriedades no reembolso, no âmbito da cessão do servidor matrícula SIAPE nº 1100317;
- existência de servidores da Sudene com vínculos com empresas ativas.

4.6 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU

No exercício de 2008, o Tribunal de Contas da União expediu para a Autarquia o Acórdão nº 110/2008 - Segunda Câmara, contendo a seguinte determinação: "1 à Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE: 1.1 Atente para o fiel cumprimento do art. 1º, caput, § 1º e 2º da Instrução Normativa TCU nº 13, de 4 de dezembro de 1996". Ressaltamos que a IN/TCU nº 13/1996 foi revogada pela IN/TCU Nº 56, de 5/12/07, que dispõe sobre instauração e organização de processo de tomada de contas especial.

Verificamos o atendimento parcial da determinação em referência, conforme exposto no item 11.2.1.6 do Anexo I - "Demonstrativo de Constatações" do Relatório nº 224567.

4.7 PROGRAMAS E PROJETOS FINANCIADOS COM RECURSOS EXTERNOS COM ORGANISMOS INTERNACIONAIS

Em análise ao Relatório de Gestão da Sudene, constante de sua Prestação de Contas, não identificamos a execução pela Entidade, no exercício, de projetos ou programas financiados com recursos externos e/ou em cooperação com organismos internacionais.

4.8 ATUAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

Em decorrência de exames realizados na Unidade de Auditoria Interna da Sudene, ficaram evidenciadas algumas fragilidades e insuficiências na atuação do referido órgão de controle.

No tocante ao planejamento dos trabalhos da Auditoria Interna, verificamos ausência de programas de auditoria, bem como ausência de comprovação documental do planejamento de algumas ações de controle.

No que se refere à execução dos trabalhos pela Auditoria Interna, constatamos a ausência de utilização de sistemas corporativos; deficiências no registro e arquivamento de papéis de trabalho; ausência de rotina de acompanhamento das suas recomendações e, por fim, casos em que não foram tomadas atitudes pelo dirigente máximo da Entidade no sentido de sanar as restrições aos trabalhos de auditoria. Verificamos ainda que a Unidade de Auditoria Interna não vinha encaminhando à CGU os relatórios por ela produzidos, falha esta já sanada durante o exercício de 2009.

Vale ressaltar que também foram identificadas falhas na entrega e no conteúdos do PAINT e do RAINTE da Unidade, ambos referentes ao exercício 2008.

4.9 ATUAÇÃO DA ENTIDADE SUPERVISORA E DO AGENTE OPERADOR

O Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE), gerido pela Sudene, tem como finalidade assegurar recursos para a realização de investimentos, em sua área de atuação, em infra-estrutura e serviços públicos e em empreendimentos produtivos com grande capacidade germinativa de novos negócios e de novas atividades produtivas.

No exercício de 2008, foram apresentadas 39 cartas-consulta, pleiteando recursos junto ao FDNE para 26 empreendimentos, tendo ocorrido 13 reapresentações. No mesmo período, foram aprovadas 07 cartas-consulta. Em análise às características dos 26 empreendimentos acima mencionados, observamos uma concentração geográfica no Estado da Bahia (30% do total) e uma concentração setorial no ramo de Energia (46% do total).

No tocante aos projetos (fase posterior à aprovação da carta-consulta), verificamos que, no exercício de 2008, foram apresentadas 16 propostas, pleiteando recursos junto ao FDNE para 11 empreendimentos, tendo ocorrido 5 reapresentações. No mesmo período, foram aprovados 5 projetos e revogado um outro que havia sido aprovado em 2007. Sendo assim, em 31/12/08, eram 6 os projetos vigentes, considerando os 5 aprovados em 2008 e outro aprovado em 2007 e não revogado. Em análise às características desses 06 projetos vigentes, que prevêem inversões totais no valor de R\$ 6.319,7 milhões, com participação do FDNE de R\$ 3.249,0 milhões, observamos uma concentração geográfica no Estado do Ceará (66% do total) e uma concentração setorial de propostas no ramo de Energia (66% do total).

Inicialmente convém registrar que constatamos fragilidades na atuação do Conselho Deliberativo da Sudene, quanto às suas competências relativas ao FDNE, definidas na Medida Provisória nº 2.156-5/2001 e no Decreto nº 4.253/2002. O referido Conselho não definiu os critérios a serem adotados nas contrapartidas de Estado e Município; não estabeleceu a forma de destinação do percentual de 1,5% de cada parcela de recursos liberados para custeio de atividades de pesquisa e não normatizou a remuneração do agente operador.

No tocante à atuação da Sudene, como gestora do Fundo, identificamos as seguintes impropriedades:

- empenho de despesas em desacordo com o art. 27 do Decreto nº 93.872/86;
- inconsistências nos valores e cálculos de itens constantes dos demonstrativos gerenciais do FDNE;
- impropriedades no teor do contrato firmado entre a Sudene e o Banco do Nordeste do Brasil S/A (agente operador), no âmbito do Projeto da Eólica Paracuru Geração e Comercialização de Energia S/A;
- indefinições acerca do parâmetro para aplicação da alíquota remuneratória no âmbito do Contrato nº 06/08 e acerca do ressarcimento das análises de viabilidade de projetos realizadas antes da vigência do Contrato nº 06/08;
- descumprimento aos prazos referentes à tramitação de cartas-consulta e projetos que pleiteiam financiamento do Fundo, estabelecidos no § 10 do art. 28, § 4º do art. 30 e § 2º do art. 31 do Regulamento do FDNE; e
- inexistência de sistema de informação apropriado para o controle dos recursos do FDNE.

Por fim, no que se refere à atuação da Sudene quanto à análise e aprovação de projetos que pleitearam financiamento pelo FDNE, convém informar que a Controladoria-Geral da União realizou ação de controle específica nas operações de crédito de financiamento do Projeto de interesse da Empresa CNPJ 05.214.228/0001-06 as quais envolvem aporte de recursos públicos oriundos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) e do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE), no valor total de R\$98.575.741,20, em atendimento às determinações contidas nas Ordens de Serviço nºs 206390 e 206391.

Os resultados dos exames efetuados apontaram para uma deficiência na atuação da Sudene, no tocante a: (a) análise e aprovação do Projeto, tendo em vista que a Diretoria Colegiada aprovou o projeto, nos termos da sua competência estabelecida no § 8º do art. 32 do Regulamento do Fundo, a despeito das impropriedades nele existentes, constatadas pela Equipe da CGU; e (b) acompanhamento do projeto em tela, sobretudo no que se refere à atuação do BNB tanto no papel de avaliador da viabilidade econômico-financeira dos projetos, quanto no de agente operador.

4.10 CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Verificamos, por amostragem, que os processos de concessão de diárias, inclusive com deslocamentos iniciando ou terminando em finais de semana e/ou feriados, foram operacionalizados em conformidade com os dispositivos do Decreto nº 5.992/06. Contudo, constatamos a existência de deslocamentos, imediatamente anteriores ou posteriores a estas viagens, sem a correta caracterização do interesse público.

Demonstramos na tabela a seguir, em termos percentuais, os montantes de despesas com diárias objeto desta auditoria:

Descrição	Valores Pagos em 2008 - R\$	% Auditado
Diárias no País	169.856,27	44,91
Diárias no Exterior	4.197,49	100
Diárias pagas a Colaboradores Eventuais	6.324,43	0

4.11 SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES

Verificamos que, no exercício de 2008, a Sudene realizou despesas com a utilização de cartão de pagamento do governo federal (CPGF) no montante de R\$ 15.806,31.

Em análise aos processos, no total de R\$ 13.501,35, selecionados por amostragem, foram observadas basicamente falhas de natureza formal, relativas a: ausência de aprovação formal das prestações de contas pelo Gestor ou pelo Ordenador de Despesas e realização de gastos em desacordo com a natureza de despesa aprovada (esta última falha foi observada em apenas um dos processos de suprimento analisados). Dessa forma, diante da baixa materialidade, as impropriedades apontadas não foram capazes de ressaltar a gestão da Entidade quanto à regularidade na utilização do CPGF.

5. Entre as constatações identificadas pela equipe, não foi possível efetuar estimativa de ocorrência de dano ao erário.

III - CONCLUSÃO

Eventuais questões pontuais ou formais que não tenham causado prejuízo ao erário, quando identificadas, foram devidamente tratadas por Nota de Auditoria e as providências corretivas a serem adotadas, quando for o caso, serão incluídas no Plano de Providências Permanente ajustado com a UJ e monitorado pelo Controle Interno.

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.

Recife, 19 de junho de 2009.